



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

Regimento Interno Conselho de Ética do CTG Tiarayú

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas ao **Artigo 28º** do Estatuto e **Capítulo XII** do Regulamento Interno Geral do CTG Tiarayú que cria seu Conselho de Ética, no que tange à competência, estrutura organizacional, atribuições, funcionamento, deveres e responsabilidades, competências, solicitações, sanções aplicáveis e disposições gerais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Conselho de Ética do CTG Tiarayú é composto por três membros indicados dentre os membros do Conselho de Vaqueanos;.

§1º Os mandatos de seus membros serão de dois anos, iniciando e terminando com o mandato da Patronagem;

§2º Os membros do Conselho de Ética **não recebem** remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função;

Art. 3º Na primeira reunião deverão ser eleitos o Presidente e Secretário entre seus pares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Aos membros do Conselho de Ética incumbe:

§1º Ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões, determinando o local e a pauta;



CTG. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

- b) Determinar a instauração de processos para a apuração de práticas contrárias ao código de ética e disciplina, bem como as diligências e convocações;
- c) Designar relator para os processos;
- d) Orientar os trabalhos, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- e) Delegar competências para tarefas específicas;
- f) Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos do Conselho;
- g) Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria.

§2º. Ao Secretário:

- a) Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) Proceder ao registro das reuniões e a elaboração de suas atas;
- c) Instruir e desenvolver as matérias submetidas à deliberação deste Conselho;
- d) Coordenar o trabalho da Secretaria;
- e) Fornecer apoio técnico e administrativo;
- f) Solicitar aos órgãos do CTG Tiarayú, informações e subsídios visando à instrução de procedimentos sob apreciação do Conselho de Ética;
- g) Elaborar anualmente relatório das atividades;
- h) Secretariar as reuniões.

§3º. A todos os membros do Conselho de Ética:

- a) Receber solicitações;
- b) Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- c) Elaborar relatórios iniciais de informações e depoimentos coletados para avaliação do Conselho de Ética;
- d) Zelar pelo cumprimento e aplicação deste regimento;
- e) Promover alterações neste regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões do Conselho de Ética ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, quando solicitado por um dos membros ou pelo presidente.



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

Art. 6º A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões ou iniciativa de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos itens, alteração da ordem de apreciação e retirada de matérias.

Art. 7º O processo de apuração de infração ao Código de Ética e Disciplina será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada.

Art. 8º As deliberações do Conselho de Ética serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho de Ética, no âmbito do CTG Tiarayú:

1. Zelar pelo cumprimento e aplicação deste Regimento e Código de Ética e Disciplina;
2. Atuar como instância consultiva da Patronagem e demais órgãos;
3. Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade no CTG Tiarayú;
4. Aconselhar sobre ética no trato com pessoas e com o patrimônio do CTG, com vistas ao fortalecimento da ética e ao restabelecimento da confiança na Patronagem e seus órgãos;
5. Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
6. Orientar os associados no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios de honradez e lealdade, inspirando o respeito entre seus pares;
7. Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva, buscando a prevalência da ética no contexto prático do CTG;
8. Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito do CTG, tendo como premissa básica a conscientização do associado;
9. Aplicar ao associado a pena de sanção, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório, a ampla defesa e o caráter reservado em seus procedimentos.



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - A Comissão de Ética é responsável por:

1. Promover a divulgação sistemática do Código de Ética e Disciplina e a disseminação de conceitos, normas e diretrizes pertinentes;
2. Propor e receber ideias e sugestões de associados e parceiros para melhorias do Código de Ética e Disciplina analisá-las e dar retorno formal sobre as definições pertinentes;
3. Apurar, examinar e avaliar questões apresentadas relativas à responsabilidade, comportamento e ética, fornecendo parecer sugestivo para decisões sobre os casos de violação do Código de Ética e Disciplina;
4. Reconhecer e estimular atitudes éticas de associados, contribuindo para reforço das diretrizes do Código de Ética e Disciplina;
5. Garantir o sigilo de todas as informações que tiver conhecimento. Os assuntos tratados na Comissão de Ética são **confidenciais**.

CAPÍTULO VII

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 11º - Todas as solicitações encaminhadas ao Conselho de Ética deverão ser feitas de maneira formal, ou seja, por meio de mensagem escrita (carta) ou eletrônica (e-mail), devendo ser nominal ao Presidente ou a qualquer um dos seus membros;

Art. 12º - É dever do Conselho de Ética dar retorno, também formal (por meio de carta ou e-mail), ao solicitante.



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

CAPÍTULO VIII

SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 13º - No caso de infrações, o Conselho de Ética deve definir por ações corretivas ou punitivas, conforme a gravidade:-.

1. Advertência Verbal (Leve).

- A Advertência Leve é cumulativa, ou seja, duas advertências leves acarretam a incidência de uma advertência média.

- Desrespeitar as disposições do Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos, bem como as deliberações e determinações dos Poderes do CTG Tiarayú;
- Faltar com o acatamento devido aos associados investidos de qualquer função administrativa e aos seus representantes, quando no exercício de suas atribuições, assim como aos Membros da Patronagem e Conselheiros da entidade a que esteja o CTG Tiarayú filiado, mediata ou imediatamente;
- Fizer das dependências, dos serviços e de material do CTG Tiarayú uso irregular ou prejudicial;
- Quanto às vestimentas: Só será permitido aos Peões, Prendas ou público em geral dançar ou permanecer no salão do CTG Tiarayú pilchado ou com traje esporte discreto. Fica expressamente proibido permanecer nas dependências do CTG Tiarayú sem camisa.

2. Advertência Escrita (Média).-

- A Advertência Média é cumulativa, ou seja, duas advertências médias acarretam a incidência de uma advertência grave.

- Agredir ou ofender a entidade, consócio, representante da Patronagem, Conselhos, servidor do CTG Tiarayú, ou pessoa que se encontre nas dependências sociais;
- Agredir ou ofender a entidade, consócio, representante da Patronagem, Conselhos, servidor do CTG Tiarayú através de mídias sociais, ou ainda falar em nome da Entidade sem a devida autorização da Patronagem.
- Criticar de forma grosseira ou injuriosa ato de Representante da Patronagem, Conselhos e demais cargos de confiança ou decisão de qualquer dos Poderes do CTG Tiarayú;



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

- Praticar atos incompatíveis com o nível moral e social do CTG Tiarayú;
- Ingerir bebida alcoólica, ou concorrer para tanto, no caso de menores de dezoito anos;
- Manifestar-se sobre matéria política, religiosa, racial, étnica ou nacionalidade, entre outros, usando o nome do CTG Tiarayú em qualquer local, inclusive nas dependências sociais;
- Entrar ou permanecer nas dependências do CTG Tiarayú em estado grave de embriaguês;
- Quanto a atitudes e comportamento: Dançar de forma insinuosamente sexi, apertado, de forma que interfira no estilo original de dançar autenticamente gaúcho.

3. Suspensão (**Grave**).

- A Advertência grave é cumulativa, ou seja, duas advertências graves acarretam a incidência de uma advertência gravíssima;

Parágrafo único: A suspensão, de acordo com a gravidade do fato, poderá ser de 15 (quinze) dias até 06 (seis) meses.

- Apresentar nas dependências do CTG Tiarayú, ou em qualquer parte em que fizer uso das Insígnias da entidade, comportamento reprovável, ou seja, que não se enquadre nos usos e costumes tradicionalistas.
- Entrar armado com arma de fogo nas dependências do CTG Tiarayú, salvo os agentes credenciados para isso, que devem comunicar a Patronagem (demais civis sujeitos ao Artigo 26 do Decreto 5.123/04.). Entrar armado com arma branca, salvo no que contempla a Lei Estadual 8.813 de 10 de janeiro de 1989 (Pilcha Gaúcha), desde que for comprovada a utilização para apresentação artística ou com autorização da Patronagem.
- Portar ou fazer uso de drogas ilegais na área associativa ou em representação ao CTG Tiarayú;
- Promover nas dependências do CTG Tiarayú insubordinação coletiva grave, ou dela participar;
- Agredir fisicamente, de forma reveladora de periculosidade a consócio, servidor do CTG Tiarayú ou pessoa que se encontre nas dependências sociais;
- Avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente ao CTG Tiarayú, a outras entidades



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

coirmãs e/ou pessoas físicas, quando representando a associação, podendo incidir no ressarcimento financeiro de acordo com o valor do bem no comércio a título de indenização do dano.

4. Exclusão (**Gravíssima**).

- Depois de advertido, retardar injustificadamente, por mais de 90 (noventa) dias, o pagamento das taxas e contribuições a que estiver obrigado;
- Depois de notificado, retardar, injustificadamente, a indenização do dano que, pessoalmente ou por dependente seu, haja sido causado ao CTG Tiarayú;
- Pertencendo à categoria de Voluntário recusar-se, sem motivo justificado, a representar o CTG Tiarayú em competição, quando escalado ou participar de competição oficial contra o CTG Tiarayú;
- Tenha sofrido condenação, por sentença com trânsito em julgado, por prática de ilícito que o torne inidôneo para figurar no Quadro Social do CTG Tiarayú;
- Por afirmações inverídicas ou críticas malévolas, infundadas, através de qualquer meio de divulgação, contra a reputação ou o bom nome do CTG Tiarayú;
- Agredir fisicamente a integrante dos Poderes do CTG Tiarayú, em razão do exercício de suas funções, para favorecer interesse próprio ou alheio, ou para obter impunidade.

Parágrafo Único: Os casos omissos do artigo 13º devem ser analisados e enquadrados pelo Conselho de Ética.



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Todos os associados devem apresentar uma conduta íntegra, compatível com os valores do CTG Tiarayú e seus princípios éticos, sendo todos responsáveis pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina.

Assim sendo:

1. Ao tomar conhecimento sobre alguma situação que caracterize conduta ilegal, duvidosa ou não ética, qualquer associado deve notificar ao Conselho de Ética;
2. É inadmissível a divulgação de informações falsas ou adulteradas, bem como a sua propagação;
3. É inaceitável a prática de atos que violem o Código de Ética e Disciplina, bem como a autorização, a omissão e a conivência com eles;
4. Os eventuais erros cometidos devem ser honestamente reconhecidos e informados ao Conselho de Ética;

Art. 15º - Dos deveres éticos e de disciplina dos Associados, Integrantes de departamentos, voluntários, Patronagem e Conselhos:

- 1 – observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- 2 – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos Internos e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;
- 3 – preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprios aos cidadãos conscientes das suas obrigações;
- 4 – zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de associado e tradicionalista;
- 5 – primar pelo decoro, lealdade e boa-fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;
- 6 – zelar pelo bom nome do CTG Tiarayú;
- 7 – manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões quando representando o CTG Tiarayú, tratando com urbanidade os consortes, dependentes e funcionários da entidade;
- 8 – defender, valorizar e promover o CTG Tiarayú e a tradição gaúcha.



C.T.G. TIARAYÚ

“Honrar o passado, vencer no futuro, sempre gaúcho para lutar e vencer”

Conselho de Ética

Este regimento interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Só pode ser modificado em reunião específica do Conselho de Ética, convocada para este fim, com a participação plena de seus componentes.

Porto Alegre, 28 de junho de 2018.

Leandro Ricardo Medeiros
Presidente do Conselho de Ética

Dídimo Alves de Souza Neto
Secretário e Conselheiro de Ética

Michel Lima Ramos
Conselheiro de Ética

